ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Itaguaí*

L E I Nº 2.172 DE, 13 DE SETEMBRO DE 2001.

REGULA A VENDA DE PRODUTOS TÓXICOS QUE MENCIONA, NO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica proibido a venda no Município de Itaguaí, de produtos tóxicos, tais como: cola de sapateiro, colas tóxicas, spray tipo colorjet, tiner e similares à menores de dezoito anos.

ART. 2º - Os produtos ditos proibidos constantes do artigo anterior, deverão ser armazenados em local reservado, nunca a vista do consumidor.

ART. 3º - A Regulamentação da Lei, determinará o escalonamento da penalidade.

ART. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 25 de setembro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagário Filho
Secretaria de Governo

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO.-

Autoria: Vereador Nisan César dos Reis Santos.